Cópia

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Rua Oswaldo Aranha, 06, Centro - Cachoeiras de Macacu/RJ
Tel.: (21) 2649-4814 – Ramal 244/245
E-mail.: governo@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br

LEI Nº 2.584 DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO E PRESERVAÇÃO DO RIO MACACU NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU - RJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de janeiro, faz saber que a Câmara aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º-Fica estabelecida a "Lei de Proteção e Preservação do Rio Macacu" no município de Cachoeiras de Macacu - RJ, com o objetivo de promover a gestão sustentável, a preservação e a conservação dos recursos hídricos do Rio Macacu, assegurando sua qualidade e disponibilidade para as presentes e futuras gerações.

Art.2º-Para fins desta lei considera-se Rio Macacu um recurso natural de relevante importância ecológica, ambiental, social e econômica, o curso d'água principal e seus afluentes localizados no território do município de Cachoeiras de Macacu - RJ.

CAPÍTULO II - DAS DIRETRIZES DE PROTEÇÃO E PRESERVAÇÃO

Art.3º-Fica estabelecido o zoneamento ambiental da bacia do Rio Macacu, com o objetivo de delimitar áreas de proteção e de uso sustentável, considerando suas características ecológicas, áreas de recarga hídrica, áreas de preservação permanente e áreas de interesse social.

Art.4º-Serão adotadas medidas para a proteção e conservação das nascentes e margens do Rio Macacu, incluindo ações de reflorestamento, recuperação de áreas degradadas, implantação de sistemas de saneamento básico adequado e controle do uso e ocupação do solo.

Art.5º-Serão promovidas ações de monitoramento contínuo da qualidade da água do Rio Macacu, de acordo com os padrões estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 357/2005, visando à preservação dos ecossistemas aquáticos e à garantia da segurança hídrica para consumo humano e atividades econômicas.

Art.6°-Será implementado um programa de educação ambiental, com a participação da comunidade local, para promover a conscientização sobre a importância da proteção e preservação do Rio Macacu, incentivando práticas sustentáveis e o uso racional dos recursos hídricos.

Art.7°-Serão estabelecidas diretrizes para a gestão integrada dos recursos hídricos da bacia do Rio Macacu, em conformidade com a Lei Federal nº 9.433/1997, visando à otimização do uso dos recursos e à prevenção de conflitos pelo seu uso.

CAPÍTULO III - DO COMITÊ DE GESTÃO DO RIO MACACU

Art.8-Fica estabelecido o Comitê de Gestão do Rio Macacu, responsável pela coordenação, implementação e monitoramento das ações de proteção e preservação do Rio Macacu.

Parágrafo único - O Comitê será composto pelos seguintes representantes (um titular e suplente) dos seguintes órgãos e entidades, com exceção as ONGs Ambientais distintas que serão três.

I - Representantes do Poder Executivo Municipal de Cachoeiras de Macacu – RJ;

a) Órgão municipal de meio ambiente;
b) Órgão municipal de educação;
c) Órgão municipal de recursos hídricos (AMAE);

II - Representantes do Poder Executivo Estadual;

a) Órgão estadual de recursos hídricos;
b) Órgão ambiental estadual (APA do Macacu);

III - Representantes da sociedade civil.

a) Associação de Moradores;
b) Associação da Agricultura Familiar;

IV - Representantes das Organizações não Governamentais Ambientais com atuação na região do Rio Macacu;

a) ONGs Ambientais distintas;

Art.9º-Compete ao Comitê de Gestão do Rio Macacu:

a)Elaborar e executar planos e programas de proteção e preservação do Rio Macacu;
b)Promover a articulação entre os órgãos e entidades envolvidos na gestão dos recursos hídricos da bacia do Rio Macacu;
c)Monitorar a qualidade da água e o estado de conservação do ecossistema aquático do Rio Macacu;
d)Realizar campanhas educativas e de conscientização sobre a importância da preservação do Rio Macacu;
e)Propor ações de fiscalização e combate a atividades poluidoras e degradadoras do Rio Macacu;
f)Estabelecer diretrizes para a outorga de direito de uso de recursos hídricos na bacia do Rio Macacu;
g)Elaborar relatórios periódicos sobre a situação ambiental e a gestão dos recursos hídricos do Rio Macacu.

Art.10-Serão estabelecidos instrumentos de incentivo à conservação e recuperação ambiental nas propriedades localizadas na área de abrangência da bacia do Rio Macacu, incluindo a concessão de incentivos fiscais, linhas de financiamento e parcerias com o setor privado.

Art.11-As despesas decorrentes da implementação desta Lei serão custeadas pelo Poder Executivo Municipal, através de dotações orçamentárias específicas, podendo contar também com recursos provenientes de convênios, parcerias, doações e outras fontes disponíveis.

Art.12-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.13-Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 11 DE OUTUBRO DE 2023.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal

Autoria: Professor José Cândido Fragoso – Vereador –PSC.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
PUBLICADO EM 27/10/23
DIÁRIO OFICIAL CACHOEIRAS DE MACACU
EDIÇÃO Nº 1324